



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

No: 774/2013

EMPRESA/EMPREENDEDOR: CEHOP - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITACAO E OBRAS PUBLICAS

C.N.P.J / CPF: 13006572000120

ATIVIDADE LICENCIADA: IMPLANTAÇÃO DA ORLA E VIA DE ACESSO AO POVOADO BORDA DA MATA.

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: VIA DA ORLA, BORDA DA MATA, CANHOBA, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A REALIZAR A IMPLANTAÇÃO, OBSERVANDO AS SEGUINTE CONDICOES:

1. Esta Licença refere-se às obras de Implantação da Orla e Via de Acesso ao Povoado Borda da Mata, com uma área de intervenção de 8.512,71 m², obedecendo rigorosamente os vértices cotados e georeferenciados no 'Projeto de Arquitetura e Urbanismo – Orla e Via de Acesso ao Povoado Borda da Mata' – Implantação Geral, Folha 01/07 e Projeto de Esgotos Sanitários – Folha 1/1', contemplando os serviços de:
 - Terraplenagem e 4.363,23 m² de pavimentação a paralelepípedo.
 - Construção de 2.809,05 m² de passeio e/ou calçada em concreto despolado.
 - Plantio de 85,00 m² de vegetação e 07 amendoeiras.
 - Construção de 01 sanitário público e 03 lanchonetes.
 - Recuperação da Sede.
 - Implantação do sistema de coleta e tratamento de esgotos sanitários de 09 unidades habitacionais, 01 escola, Sede, sanitário público masculino e feminino, 01 bar e 03 lanchonetes.
 - Implantação do sistema de drenagem pluvial.
 - Remanejamento e ampliação da rede de abastecimento de água.
 - Implantação da rede de distribuição de energia elétrica.
 - Implantação de 01 atracadouro padrão CEHOP.
 - Construção de equipamentos comunitários (escada de acesso à praia, 02 pórticos, pergolado, jardineira, bancos e mesas).

2. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama 06/86, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua expedição, devendo em seguida ser encaminhada cópia das publicações a Adema.
3. A CEHOP deverá requerer a renovação da Licença de Instalação, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta licença.
4. A CEHOP deverá apresentar no prazo de 90(noventa) dias a Anuência da SPU.
5. As construções do atracadouro e da passarela deverão ser executadas sobre pilotis, conforme projeto apresentado a Adema.
6. A CEHOP somente poderá operar o sistema de tratamento de efluentes, após emissão pela Adema da respectiva Licença de Operação, que será fundamentada nas vistorias efetuadas no local.
7. Para a realização das vistorias de que trata o item anterior, a CEHOP deverá comunicar à Adema, por escrito, a data do término das obras de implantação do sistema de tratamento dos despejos, cujas unidades deverão estar abertas com o objetivo de compatibilizar o projeto aprovado.
8. O sistema de tratamento aprovado para os despejos sanitários é coletivo e composto das unidades de fossa séptica, filtro anaeróbio e wetland, os quais deverão ser implantados completamente independentes do sistema de drenagem das águas pluviais e obedecer as Normas específicas.
9. Os efluentes finais, após passarem pelo wetland, deverão ser lançados através de emissário a ser implantado pela CEHOP, cujo corpo receptor é o Rio São Francisco, conforme projeto aprovado.
10. O sistema de drenagem de águas pluviais do empreendimento deverá ser executado de forma a garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamentos e outros).
11. Não será permitido o lançamento de despejos sanitários ao sistema de drenagem pluvial.
12. A CEHOP durante a execução da obra deverá apresentar trimestralmente:
 - O relatório das ações ambientais executadas e/ou em execução, devidamente assinados por técnicos profissionais habilitados, acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
 - O comprovante de destinação dos resíduos gerados durante a implantação do empreendimento.
13. A CEHOP deverá apresentar juntamente com o pedido de Licença de Operação os seguintes documentos:
 - O relatório circunstanciado sobre o descarte dos resíduos sólidos da construção civil, de acordo com o plano apresentado, anexando os comprovantes de recepção final emitidos pela empresa devidamente licenciada no órgão ambiental competente.
 - Atestados de ligação na rede de abastecimento de água da sede, nove unidades habitacionais, uma escola, um sanitário público, um bar e as três lanchonetes emitidos pela Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO.
 - Declaração do agente responsável pela manutenção e operação do sistema de tratamento dos efluentes.
14. O empreendimento deverá ser implantado de acordo com o projeto aprovado pela Adema, respeitando as distâncias mínimas, da margem do Rio São Francisco, conforme Lei Federal

15. A sede, nove unidades habitacionais, uma escola, um sanitário público, um bar e as três lanchonetes deverão ser providas de rede de abastecimento de água operada pela DESO.
16. A área verde do empreendimento deverá priorizar as espécies características da região.
17. A CEHOP deverá manter preservada em toda sua integridade a vegetação existente na área do empreendimento, mantendo as espécies arbóreas classificadas como Eritrina velutina – mulungu, não podendo ocorrer nenhum corte ou supressão do mesmo.
18. Os resíduos sólidos da construção civil gerados pela execução da obra deverão ter destinação segundo a Resolução Conama nº 307/02.
19. As matérias primas de origem mineral a serem utilizadas no empreendimento deverão ter procedência de jazida devidamente licenciada no órgão ambiental competente.
20. O canteiro de obras para implantação do empreendimento deverá estar licenciada na Adema.
21. A CEHOP deverá executar durante a implantação das obras medidas de proteções evitando o carreamento de material para os corpos hídricos existentes.
22. A CEHOP fica proibida de dispor nas margens do Rio São Francisco qualquer tipo de resíduos oriundo da execução da obra.
23. A CEHOP deverá manter sistema de sinalização com placas de advertências em pontos estratégicos, no sentido de alertar, orientar e evitar transtornos na condução do tráfego.
24. A CEHOP, durante a execução da obra, deverá realizar manutenção permanente com aspersão de água, como forma de minimizar a emissão de particulados.
25. Durante execução das obras, a CEHOP deverá manter cópias em suas dependências das licenças das jazidas fornecedoras de matérias primas, bem como desta Licença.
26. A recuperação de motores, serviços mecânicos dos equipamentos e trocas de óleo deverão ser realizados em locais apropriados, assegurando-se que os resíduos não atinjam os ecossistemas, os recursos hídricos da superfície e os aquíferos.
27. Quaisquer alterações que venham ocorrer no momento da execução das obras, relativas ao projeto aprovado pela Adema, deverão ser apresentadas para a devida avaliação.
28. O não cumprimento das condições aqui estabelecidas nesta licença implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.
29. Esta Licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual ou Municipal com jurisdição na área.
30. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a Licença expedida, quando ocorrer:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Licença.
 - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
 - Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 13:13:24 do dia 22/11/2013 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2012-000047/TEC/LI-0002 e Parecer Técnico PT-10287/2013-0265

Válida até 22/11/2015

Código de controle da licença: e9cd8610ee381abaa3727931471450de

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.